



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 18/11/2013

PROJETO DE LEI Nº072/2013

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem estar Animal de Guaçuí-ES – COMBEAG – e dá outras providências."

Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 18/11/2013.

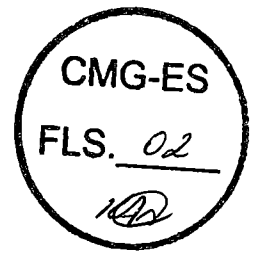
-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e treze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Encaminho para a apreciação dos Nobres Edis, o Projeto em anexo, que versa sobre a criação do Conselho do Bem Estar Animal.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII). Os animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente e representa um compromisso de nossa administração com a população.

O Município de Guaçuí denominado A Pérola do Caparaó, vem tendo grande destaque na Região do Caparaó, tanto no turismo como no comércio e por isso mesmo deve promover iniciativas concretas em defesa do meio-ambiente. Nossa população através da ONG Nação Vira-Lata e seus moradores conscientes, valorizam a saúde e a segurança pública e se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no Município e tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Município.

A reflexão ética vem ganhando importância na discussão pública sobre valores fundamentais para se viver com dignidade, numa sociedade justa e solidária, em que a saúde – compreendida como a expressão do maior grau de bem-estar que o indivíduo e a coletividade são capazes de alcançar através de um equilíbrio existencial dinâmico – pode e deve ser desfrutada como direito no exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, a saúde pública deve ocupar-se da dimensão biológica, das relações entre o ser humano e o meio ambiente, da reprodução das formas de consciência e de comportamento e das relações sociais e econômicas (Garcia et al, 2008).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



A saúde pública, definida como a arte e a ciência de promover, proteger e restaurar a saúde dos indivíduos e da coletividade, e obter um ambiente saudável, por meio de ações e serviços resultantes de esforços organizados e sistematizados da sociedade, é o que a sociedade faz coletivamente para assegurar as condições nas quais as pessoas podem ser saudáveis, o conjunto de práticas e saberes que objetivam um melhor estado de saúde possível das populações (Garcia et al, 2008).

Nesse contexto, é preciso encontrar equilíbrio entre saúde humana, animal e meio ambiente. A discussão ética no controle das populações de cães e gatos acontece num período transacional na saúde pública veterinária, focando esses animais não apenas como potenciais zoonóticos, mas sim, como integrantes das famílias e das comunidades, e com valor intrínseco agregado. Os cães e gatos são agentes que interferem na promoção da saúde, positiva ou negativamente, dependendo da guarda responsável e das políticas implantadas, seja para estabilização dessas populações e prevenção das zoonoses e demais agravos que esses animais possam produzir ao indivíduo e coletividade, seja para o bem-estar dos próprios animais (GARCIA, 2006).

Atualmente, o município da Guaçuí vive um momento de amplas discussões afim de delinear programas de controle populacional de cães e gatos, controle de zoonoses e bem estar animal, que envolvem, sobretudo, as mudanças de paradigmas, onde os animais de estimação estão inseridos no conceito de "coletividade" para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde, foram várias reuniões que até deram origem ao Projeto de Lei do Legislativo que visou a criação do Fundo Municipal do Bem Estar Animal, que embora tenha sido elaborado de forma aos interesses da coletividade, possuía característica de unidade orçamentária própria o que é vedado ao legislativo, uma vez que com sua implantação seria gerado gasto ao executivo, sendo este o motivo do veto, que nada teve haver com descaso ou falta de interesse com o assunto, louvamos a iniciativa do legislativo na figura de todos os Edis que aprovaram o projeto, mais temos que seguir as legislações vigentes, e da forma de unidade gestora e unidade orçamentária teria a mesma função do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente que já são responsáveis por esta questão o que também de certa forma inviabilizaria a participação da sociedade civil organizada já que todo fundo municipal é pertencente a administração municipal.

Diante disso, a criação de um Conselho do Bem-estar Animal torna-se fundamental para que os assuntos de interesse na saúde pública e do bem-estar animal sejam discutidos num fórum permanente, que propicie o diálogo entre os representantes técnicos municipais, de forma multidisciplinar e intersetorial, e de outras instituições visando o interesse comum, para o aperfeiçoamento dos programas existentes, implantação de ações necessárias e na construção de políticas de saúde, que envolvam os aspectos éticos da inserção da população animal no controle da saúde coletiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



Assim tenho a honra de encaminhar o referido Projeto de Lei, que tenho a certeza que terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicitando a aprovação e apreciação dentro do prazo mais urgente possível, e assim possamos enfim começar a discutir sobre o bem estar dos animais em nosso município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº. 072/2013

Voteação Única
APROVADO
Em 05 / 11 / 13
[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem estar Animal de Guaçuí-ES - COMBEAG - e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Competência do Conselho Municipal do Bem Estar Animal do município de Guaçuí

Art. 1º – Fica constituído, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal do Bem Estar Animal da Guaçuí – COMBEAG, de caráter permanente e deliberativo, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Parágrafo único – O COMBEAG, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde e do bem estar animal na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São objetivos e competências do COMBEAG:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos e domesticados, bem como os animais da fauna silvestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor a realização de ações permanentes:

a) de posse responsável dos animais;

b) de adoção de animais;

c) de registro de animais;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VIII – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo 50% pertencentes a entidades ligadas ao governo e 50% ligadas a sociedade civil (terceiro setor), em caráter paritário a saber:

§ 1º : Os representantes do Governo serão divididos na seguinte forma:

- I) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que um com formação em Medicina Veterinária e um do Departamento de Vigilância Sanitária;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão divididos na seguinte forma:

- I) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- II) 01 (um) representante de profissionais da área de medicina veterinária;
- III) 03 (três) representante de uma Associação (ONG) que trate das questões relacionadas à proteção animal;

§ 3º - Os representantes no COMBEAG, serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou seus fóruns próprios e independentes.

§ 4º - Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelos segmentos descritos nos incisos do artigo 3º.

§ 5º - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades, o Conselho decidirá o que couber, de acordo com o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO III

Da Eleição e do Mandato

Art. 4º - O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, e seu Diretor Técnico será um representante da Secretaria da Saúde com formação em Medicina Veterinária.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez, por igual período.

Art. 6º - O regimento interno do conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justa causa para substituição de membros do COMBEAG.

§ 2º - Inexistindo disposições quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, adotar os procedimentos legais para a substituição dos que estiverem em situação irregular.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerado, porém seu trabalho como serviço público relevante. Devendo empregadores e representantes criar todas as facilidades para que os conselheiros participem das reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 8º - O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

§ 3º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do COMBEAG, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, que juntamente com o Diretor Técnico tomarão posse na mesma reunião.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 10 – Poderão ser definidas em Decreto do Executivo, outras normas de organização do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11 – Ao COMBEAG é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 12 – A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMBEAG, deste que os valores repassados constem na Lei Orçamentária anual, aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 13 – O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



Art. 14 – Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 18 de novembro de 2013.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

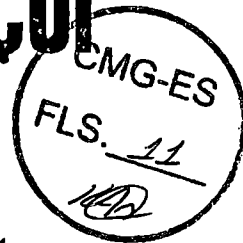




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde



Processo N. 6053/13 Data 12 | 11 | 13

Interessado: JGMUS

Favorecido: _____

ASSUNTO

Reunião do Conselho Municipal de Bem
Estar Animal

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>12/11/13</u>	<u>Cabinete</u>		
<u>12/11/13</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>14/11/13</u>	<u>Cab. Prefeita</u>		
<u>14/11/13</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

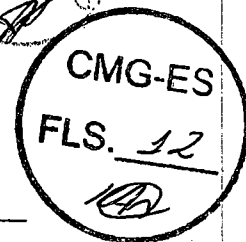
Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO 791/2013/SEMUS

Guaçuí-ES, 12 de Novembro de 2013.

Prezada Prefeita.

Venho pelo presente solicitar a V^a. Excelência criação do Conselho Municipal do Bem Estar Animal conforme justificativa em anexo.

Informamos que a composição do Conselho dar-se-á nos moldes do referido esboço do projeto em anexo.

Sendo só para o momento, desde já agradeço e me coloco a disposição.

Respeitosamente,

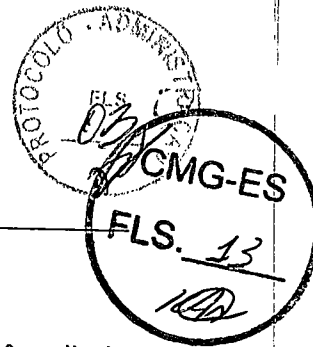
William Pires Nunes
Secretário Municipal de Saúde

Excelentíssima Prefeita:
Vera Lúcia Costa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII). Os animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente e representa um compromisso de nossa administração com a população.

O Município de Guaçuí denominado A Pérola do Caparaó, vem tendo grande destaque na Região do Caparaó, tanto no turismo como no comércio e por isso mesmo deve promover iniciativas concretas em defesa do meio-ambiente. Nossa população através da ONG Nação Vira-Lata e seus moradores conscientes, valorizam a saúde e a segurança pública e se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no Município e tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Município.

A reflexão ética vem ganhando importância na discussão pública sobre valores fundamentais para se viver com dignidade, numa sociedade justa e solidária, em que a saúde – compreendida como a expressão do maior grau de bem-estar que o indivíduo e a coletividade são capazes de alcançar através de um equilíbrio existencial dinâmico – pode e deve ser desfrutada como direito no exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, a saúde pública deve ocupar-se da dimensão biológica, das relações entre o ser humano e o meio ambiente, da reprodução das formas de consciência e de comportamento e das relações sociais e econômicas (Garcia et al, 2008).

A saúde pública, definida como a arte e a ciência de promover, proteger e restaurar a saúde dos indivíduos e da coletividade, e obter um ambiente saudável, por meio de ações e serviços resultantes de esforços organizados e sistematizados da sociedade, é o que a sociedade faz coletivamente para assegurar as condições nas quais as pessoas podem ser saudáveis, o conjunto de práticas e saberes que objetivam um melhor estado de saúde possível das populações (Garcia et al, 2008).

Nesse contexto, é preciso encontrar equilíbrio entre saúde humana, animal e meio ambiente. A discussão ética no controle das populações de cães e gatos acontece num período transacional na saúde pública veterinária, focando esses animais não apenas como potenciais zoonóticos, mas sim, como integrantes das famílias e das comunidades, e com valor intrínseco agregado. Os cães e gatos são agentes que

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29560-000 – Tel.: (28) 3553 4952



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



interferem na promoção da saúde, positiva ou negativamente, dependendo da guarda responsável e das políticas implantadas, seja para estabilização dessas populações e prevenção das zoonoses e demais agravos que esses animais possam produzir ao indivíduo e coletividade, seja para o bem-estar dos próprios animais (GARCIA, 2006).

Atualmente, o município da Guaçuí vive um momento de amplas discussões afim de delinear programas de controle populacional de cães e gatos, controle de zoonoses e bem estar animal, que envolvem, sobretudo, as mudanças de paradigmas, onde os animais de estimação estão inseridos no conceito de "coletividade" para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde, foram várias reuniões que até deram origem ao Projeto de Lei do Legislativo que visou a criação do Fundo Municipal do Bem Estar Animal, que embora tenha sido elaborado de forma aos interesses da coletividade, possuía característica de unidade orçamentária própria o que é vedado ao legislativo, uma vez que com sua implantação seria gerado gasto ao executivo, sendo este o motivo do veto, que nada teve haver com descaso ou falta de interesse com o assunto, louvamos a iniciativa do legislativo na figura de todos os Edis que aprovaram o projeto, mais temos que seguir as legislações vigentes, e da forma de unidade gestora e unidade orçamentária teria a mesma função do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente que já são responsáveis por esta questão o que também de certa forma inviabilizaria a participação da sociedade civil organizada já que todo fundo municipal é pertencente a administração municipal.

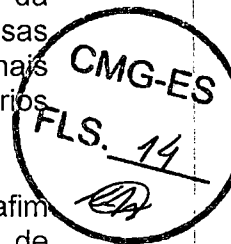
Diante disso, a criação de um Conselho do Bem-estar Animal torna-se fundamental para que os assuntos de interesse na saúde pública e do bem-estar animal sejam discutidos num fórum permanente, que propicie o diálogo entre os representantes técnicos municipais, de forma multidisciplinar e intersetorial, e de outras instituições visando o interesse comum, para o aperfeiçoamento dos programas existentes, implantação de ações necessárias e na construção de políticas de saúde, que envolvam os aspectos éticos da inserção da população animal no controle da saúde coletiva.

Assim tenho a honra de encaminhar o referido Projeto de Lei, que tenho a certeza que terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicitando a aprovação e apreciação dentro do prazo mais urgente possível, e assim possamos enfim começar a discutir sobre o bem estar dos animais em nosso município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

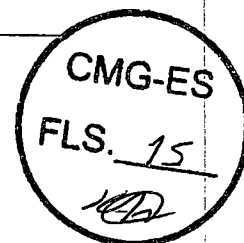
VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem estar Animal de Guaçuí-ES - COMBEAG - e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Competência do Conselho Municipal do Bem Estar Animal do município de Guaçuí

Art. 1º – Fica constituído, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal do Bem Estar Animal da Guaçuí – COMBEAG, de caráter permanente e deliberativo, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Parágrafo único – O COMBEAG, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde e do bem estar animal na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

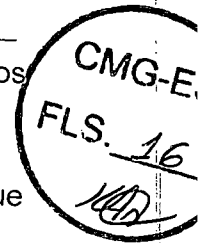
Art. 2º - São objetivos e competências do COMBEAG:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos e domesticados, bem como os animais da fauna silvestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
- II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;
- VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- VII – propor a realização de ações permanentes:
 - a) de posse responsável dos animais;
 - b) de adoção de animais;
 - c) de registro de animais;
 - d) de vacinação dos animais;
 - e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.
- VIII – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo 50% pertencentes a entidades ligadas ao governo e 50% ligadas a sociedade civil (terceiro setor), em caráter paritário a saber:

§ 1º : Os representantes do Governo serão divididos na seguinte forma:

I) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que um com formação em Medicina Veterinária e um do Departamento de Vigilância Sanitária;

II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão divididos na seguinte forma:

VI) 01 (um) representante das Associações de Moradores;

VII) 01 (um) representante de profissionais da área de medicina veterinária;

VIII) 03 (três) representante de uma Associação (ONG) que trate das questões relacionadas à proteção animal;

§ 3º - Os representantes no COMBEAG, serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou seus fóruns próprios e independentes.

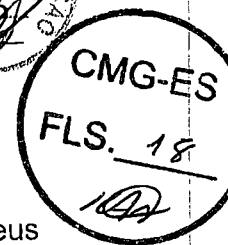
§ 4º - Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelos segmentos descritos nos incisos do artigo 3º.

§ 5º - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades, o Conselho decidirá o que couber, de acordo com o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO III

Da Eleição e do Mandato

Art. 4º - O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, e seu Diretor Técnico será um representante da Secretaria da Saúde com formação em Medicina Veterinária.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez, por igual período.

Art. 6º - O regimento interno do conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justa causa para substituição de membros do COMBEAG.

§ 2º - Inexistindo disposições quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, adotar os procedimentos legais para a substituição dos que estiverem em situação irregular.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerado, porém seu trabalho como serviço público relevante. Devendo empregadores e representantes criar todas as facilidades para que os conselheiros participem das reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

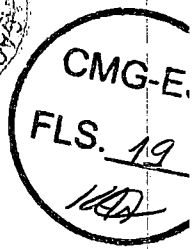
Art. 8º - O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

§ 3º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do COMBEAG, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, que juntamente com o Diretor Técnico tomarão posse na mesma reunião.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 10 – Poderão ser definidas em Decreto do Executivo, outras normas de organização do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11 – Ao COMBEAG é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 12 – A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMBEAG, deste que os valores repassados constem na Lei Orçamentária anual, aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 13 – O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

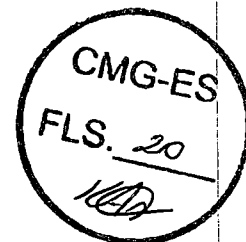
Estado do Espírito Santo



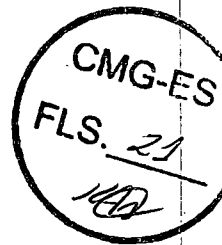
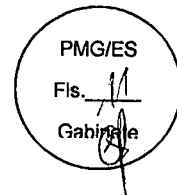
Art. 14 – Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 2013.




VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 6053/13)

Encaminho o presente processo para conhecimento e manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 12 de novembro de 2013.



Vera Lucia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 6053/2013

FAVORECIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

Trata-se de ofício encaminhado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, onde solicita a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

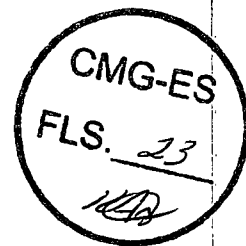
A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII). Os animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente e representa um compromisso de nossa administração com a população.

A participação popular vem sendo usada em contextos e com significados muito diferentes, às vezes também com objetivos bem distantes daqueles originalmente pretendidos. Temos hoje uma série de espaços institucionalizados para a participação direta da população: conselhos gestores de políticas públicas, sejam setoriais ou por programas específicos, orçamentos participativos, conferências nacionais em diversas temáticas, fóruns locais e regionais, além de uma série de oportunidades em que a população é chamada a opinar ou participar de decisões, como na realização de planos diretores ou implementação de grandes projetos.

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

ASG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os conselhos devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil (exemplo: se um conselho tiver 14 conselheiros, sete serão representantes do Estado e sete representarão a sociedade civil). Mas há exceções à regra da paridade dos conselhos, tais como na saúde e na segurança alimentar. Os conselhos de saúde, por exemplo, são compostos por 25% de representantes de entidades governamentais, 25% de representantes de entidades não-governamentais e 50% de usuários dos serviços de saúde do SUS.¹

A institucionalização de conselhos municipais representa um dos principais aspectos da política de descentralização, controle social e de participação implementada nas décadas de 1980 e 1990, ampliando-se, no Brasil, os espaços de interlocução entre a sociedade civil e Governo e colocando em práticas mecanismos que fortalecem a concepção da democracia no País.

Os conselhos municipais podem ser divididos em três tipos.

Conselhos de políticas: caracterizam-se pela descentralização administrativa e repasse dos recursos pelo Governo Federal, como no caso dos Conselhos Municipais de Saúde, de Educação, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Assistência Social.

Conselhos de programas: estão vinculados a programas governamentais específicos e trabalham articulados a comissões municipais. Por exemplo, Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, de Desenvolvimento Rural, de Habitação etc.

Conselhos temáticos: não são obrigatórios e apresentam formato variado e consistem na iniciativa do Governo local resultante das demandas da sociedade, como, por exemplo, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, das Populações Negras, das Populações Indígenas, de Pessoas da Terceira Idade, de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, de Orçamento, de Cultura etc.

As funções e atribuições de cada conselho são definidas na lei (ou decreto) que estabelece a sua criação, composição e funcionamento. A iniciativa legislativa para criação dos conselhos, de qualquer natureza, é exclusiva do Prefeito Municipal, já que disporá sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública municipal.²

¹ Disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>. Acesso em 14 Nov.2013.

² Manual do prefeito / Coordenação técnica Marcos Flávio R. Gonçalves. – 13.ed. revista, aum. e atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2009, p.83.

ASF



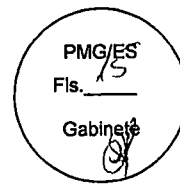
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Há de ser observado na confecção da legislação normalmente parâmetros para a composição do conselho, sendo a regra mais freqüente a composição paritária entre membros da sociedade civil e do governo.

Caso haja autorização de Vossa Excelência, necessário o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Guaçuí para apreciação e deliberação.

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 2013.

A. S. Fernandes
Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 6053/13)

Encaminho o presente para ciência e autorizo ao Ilustre Procurador Geral do Município a elaboração de um Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal do Bem Estar Animal, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para posteriormente ser encaminhado à e. Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 2013.



Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



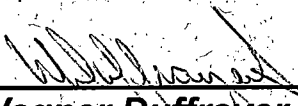
Projeto de Lei nº 072/2013 – “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Guaçuí-Es – COMBEAG – e da outras providências”.

Autoria: Executivo Municipal.

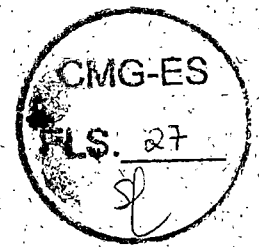
RH:

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 19/11/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.



Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 072/2013 – Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Bem estar Animal – COMBEAG, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

A criação do fundo municipal de bem-estar animal vem ao encontro do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade – artigo 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal –.

O conselho municipal que dispõe o presente projeto de lei estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e vai atuar na promoção e compromisso de propor diretrizes para as políticas públicas municipais de saúde em relação à vida animal, acompanhar e avaliar a gestão pública no âmbito do bem-estar animal.

O conselho terá a responsabilidade de fiscalizar a efetivação das ações de coibição dos maus tratos praticados contra os animais no município de Guaçuí. E ainda, estabelece o artigo 3º do Projeto de Lei nº 072/2013 que será integrado por 10 (dez) membros, sendo metade pertencente a órgãos ligados ao Executivo Municipal e a outra metade ligada a entidades da sociedade civil.

Assim, está o Projeto de Lei do nº 072/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-estar Animal de Guaçuí, sem irregularidades, razão pela qual merece prosperar.

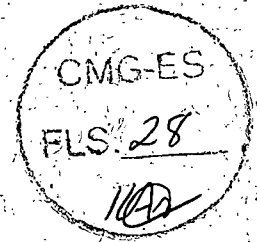
É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 20 de novembro de 2013.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 072/2013 - "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Guaçuí-Es - COMBEAG - e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 072/2013, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 29
KAB

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 072/2013 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Guaçuí-Es – COMBERG – e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 072/2013, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Guaçuí-Es – COMBEAG – e dá outras providências, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 22 de novembro de 2013.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

- Presidente -

SANDRA ELIENÍ DO NASCIMENTO MACHADO

- Membro -